

RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD¹, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou

¹ O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O BIRD é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo Banco Mundial e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Civis

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Civis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD²

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

² Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

³ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁴ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁵ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar⁸

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de
informação por terceiros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

Documento: **Resolucao_0262_21.764.8564.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 228/2025.

Ref. Memorando nº 737/2025

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Aquisição de bens com recursos da SESA-PR – Cláusulas Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais.

I. Trata-se de questionamento suscitado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à possibilidade ou não de aquisição de bens através de adesão (carona) a Atas de Registro de Preços de outros órgãos quando da utilização de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.

II. O questionamento é levantado, especificamente, em razão do comando contido na Resolução SESA nº 262/2024, a qual impõe que os tomadores de recursos públicos repassados pela referida secretaria, para aquisição de bens, devem incluir em seus editais licitatórios, contratos, convênios e termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as chamadas “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD”, conforme Anexos I, II e III da referida resolução.

III. Para melhor didática, transcrevemos o Art. 1º da Resolução SESA nº 262/2024:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

IV. Pois bem, é sabido que municípios menores possuem elevadas limitações no que se refere à recursos técnicos e humanos para realização do grande número de processos licitatórios, os quais são inerentes à prestação dos mais diversos serviços públicos aos quais está obrigado por normas constitucionais e infraconstitucionais.

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

V. Neste cenário de dificuldade é que tais Município, a fim de adquirir bens necessários à prestação dos serviços públicos, cada vez mais frequentemente realizam adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

públicos, especialmente após a previsão expressa e regulamentação trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento este comumente conhecido como “carona”.

VI. Ocorre que, ao aderir uma Ata de Registro de Preços realizada e gerenciada por outro órgão, o ente automaticamente concorda e se submete ao cumprimento de todas as disposições previstas no certame licitatório que originou a referida ARP, tais como Termo de Referência, Edital de Abertura, bem como a própria ARP aderida. Nesta inteligência, logicamente o ente aderente não possui autonomia para, em caso de inexistência das mencionadas “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD”, inseri-las nas peças que compuseram o certame licitatório.

VII. Outrossim, após a realização da adesão, para que ocorra a efetiva contratação entre o ente aderente e a empresa fornecedora registrada na ARP aderida, tem-se a necessidade de formalização de contrato. Este contrato, em regra, é elaborado pelo próprio ente aderente (sem a participação do órgão gerenciador da ARP aderida), de modo que nele podem ser previstas as necessárias “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD”.

VIII. Todavia, o cerne do questionamento é no sentido de, em se tratando de adesão à Atas de Registro de Preços, ser ou não obrigatório que tais cláusulas ***já tenham sido previstas pelo órgão gerenciado no Edital do certame***, ou se seria suficiente que tal previsão constasse somente no contrato a ser firmado entre o ente aderente e a empresa fornecedora registrada na ARP.

IX. Para se chegar a uma resposta ao questionamento, é necessário interpretar de forma sistemática a Resolução SESA nº 262/2024. A interpretação sistemática é um método de hermenêutica utilizado no direito para compreender o significado de uma norma legal, considerando a norma como um todo, e não apenas dispositivos isoladamente. Essa abordagem busca a coerência e a harmonia dentro da própria, evitando interpretações que entrem em conflito em si.

X. Neste esteio, observamos do §3º do Art. 1º da referida Resolução SESA nº 262/2024, que a própria norma admite a hipótese de realização de ***termo aditivo***



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

a fim de incluir as “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD” caso a licitação ou contratação do objeto já tenha ocorrido, vejamos:

“§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

XI. Da análise sistemática Resolução SESA nº 262/2024, especialmente considerando o §3º do Art. 1º, supracitado, verifica-se que aparentemente a norma, ao possibilitar que se realize termos aditivos nos casos em que a licitação ou contratação já tenha ocorrido, também admite que nas hipóteses em que não tenham sido incluídas as “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD” no bojo dos Editais de abertura, tal omissão seja sanada posteriormente no contrato.

XII. Assim, conclui-se que o comando central norma é determinar que caso o ente tomador do recurso abra novo processo licitatório para aquisição dos bens com recursos do SESA, tais cláusulas estejam obrigatoriamente presentes do Edital de Abertura e, nos casos em que tal processo ou contratação já se encontra realizado (tal como no caso de adesão à Atas de Registro de Preços gerenciada por outros órgãos), a eventual omissão de tais cláusulas possam ser sanada posteriormente mediante termo aditivo. Afinal, o intuito da norma é trazer segurança jurídica ao Estado do Paraná através da inserção de tais cláusulas, o que certamente estará assegurado ainda que estas somente constem no Contrato e não no Edital do certame já realizado pelo órgão gerenciador da ata.

XIII. Portanto, respondendo objetivamente ao questionamento da Secretaria Municipal de Saúde, o entendimento desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que, em caso de Adesão à Ata de Registro de Preços quem em seus Editais não haja a previsão das “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD”, tal omissão pode ser sanada quando da formalização do contrato entre este Município na qualidade de aderente e a empresa fornecedora. Outrossim,

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste - PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

caso o contrato já tenha sido formalizado sem as referidas cláusulas, estas podem ser incluídas posteriormente mediante a formalização do competente **termo aditivo**. Agindo desta forma, no entender deste órgão, estar-se-á cumprindo satisfatoriamente as determinações da Resolução SESA nº 262/2024, de modo a não haver qualquer irregularidade quando da respectiva prestação de contas junto ao Estado do Paraná.

S.M.J., é o parecer.

Encaminho cópia do presente parecer à Divisão de Licitações para formalização de Termo Aditivo, de modo a incluir as “Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD”, conforme modelos constantes Anexos I e II da Resolução SESA nº 262/2024, junto ao Contrato nº 49/2025, eis que se pretende a utilização de recursos do SESA para pagamento do veículo a ser adquirido através do referido contrato.

São Jorge d'Oeste – PR, 15 de agosto de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2025.

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula, ao Contrato nº 49/2025, parte integrante do Processo inexigibilidade nº 19/2025, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa Ingá Caminhões Ltda.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, com sede na Rod Br 101, sn - CEP: 88820000 - BAIRRO: Barração, Içara/SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, **Leonardo Scholl Giaretta**, portador(a) do CPF: 118.574.459-29, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 49/2025, cujo o objeto e a Contratação da empresa INGA CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 01 (um) veículo automotor minibus Mercedes Benz Sprinter 517 CDI 20+1 lugares, ano 2024/2025 nova, com adaptação para acessibilidade, e em ADESÃO a Ata De Registro de Preços nº ATC105/2023, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR. originário da Processo inexigibilidade – Nº 19/2025, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA INCLUÍDA A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTIFRAUDE E ANTICORUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarado ou não) subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contratos, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 18/08/2025.

LEONARDO SCHOLL
GIARETTA:11857445
929

Autorizada de forma digital por
LEONARDO SCHOLL
GIARETTA:11857445929
Data: 2025.08.18 10:52:50 -03'00'

Ingá Caminhões Ltda
Leonardo Scholl Giaretta
CPF N°. 118.574.459-29

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

- **MARLI MARQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 225, referentes ao exercício: 2013/2018.

- **LUSINETE DA SILVA**, matrícula nº 117, referentes ao exercício: 2019/2024.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:F5B7FD61

ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE SUSPENSÃO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – SERVIÇOS MÉDICOS

Em razão de omissões no Edital de Abertura do Credenciamento nº 002/2025, as quais impossibilitaram à Administração Pública de verificar com a necessária segurança a ordem de chegada dos representantes das empresas para proceder a distribuição das senhas, conforme item 2.3.5 do Edital de Abertura, a fim de evitar prejuízos a qualquer dos licitantes e também da Administração Pública, fica a entrega das propostas do presente credenciamento **SUSPENSA**. Após análise técnica e jurídica, será publicado Edital de Retificação, contendo as adequações necessárias e o novo cronograma do certame. São Jorge d'Oeste – PR, 19 de agosto de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:5E81146A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 49/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2025, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 19/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA INCLuíDA A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTIFRAUDE E ANTICORUPÇÃO No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a aquisição de bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarado ou não) subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contratos, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que prevêem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).
Data assinatura	18/08/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:9871BF56

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 4729 NOMEIA ELOISA CRISTINA PETRY DOS SANTOS

DECRETO Nº 4729/2025

Nomeia a Sra. Eloisa Cristina Petry dos Santos, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Sra. **ELOISA CRISTINA PETRY DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 131.077.869-85, para o cargo temporário de Monitora Escolar, trinta (30) horas, a partir de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO

Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:43C98C8F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 4730 DANIELA MARCIANE RALDI

DECRETO Nº 4730/2025

Nomeia a Sra. Daniela Marciane Raldi, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Sra. **DANIELA MARCIANE RALDI**, portadora do CPF nº 139.765.339-63, para o cargo temporário de Monitora Escolar, trinta (30) horas, a partir de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO

Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:20395DE3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 4731 NOMEIA CLAUDIANE RIBEIRO CASTAGNARA

DECRETO Nº 4731/2025

Nomeia a Sra. Claudiane Ribeiro Castagnara, para o cargo temporário Monitora Escolar.

